



**CONVÊNIO Nº 01/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADES E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO FUNDO PARA MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA NA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1174/2020, DO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ, PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE SAUDADES.**

O **MUNICÍPIO DE SAUDADES**, situado à Rua Castro Alves, nº 279, Saudades-SC, inscrito no CNPJ nº 83.021.881/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maciel Schneider, portador do CPF nº 045.338.149-99, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76 e o Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Charles Alexandre Vieira, portador do CPF nº 822.869.149-15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros, do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para contrapartida na Emenda Parlamentar Impositiva nº 1174/2020, oriunda do Gabinete do Deputado Estadual Fabiano da Luz, que tem como objetivo a aquisição de uma ambulância para o quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Saudades, conforme Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Convênio independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Para execução do presente convênio será destinado o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cedidos pelo **CONCEDENTE** e liberados em até 5 (cinco) dias úteis, conforme Plano de Trabalho, por depósito identificado em conta bancária única e específica do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

convênio, que será aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, aplicados, enquanto não empregados, na forma do art. 57 do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta CLÁUSULA SEGUNDA serão oriundos da conta bancária vinculada ao convênio existente entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – As informações do empenhamento da despesa são as seguintes:

Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
		Número	Data	Valor(es) em R\$
0300	3.3.50.41.99	580/2021	18/02/2021	R\$ 10.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

I – Liberar o recurso financeiro após a publicação do presente instrumento, devendo ser depositado na conta especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio:

II – Monitorar a execução e fiscalizar a aplicação do recurso, conforme o objeto do presente Convênio:

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico, solicitação de registros fotográficos e visitas ao fornecedor do objeto, a fim de verificar a execução do objeto conveniado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

I – Prestar as informações que forem solicitadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do presente Convênio:

II – Restituir ao CONCEDENTE os valores do recurso repassado na sua totalidade, quando não executado o objeto do Convênio;

III – Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente:

IV – Exercer a fiscalização do convênio, conforme CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;



V – Efetuar a prestação de contas aos órgãos competentes, conforme a CLÁUSULA QUINTA deste convênio:

VI - Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina, disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;

VII – movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

VIII – utilizar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do convênio ou realizar a devolução ao concedente após o término do ajuste. A utilização ficará sujeita às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – A prestação de contas dos recursos de que trata este convênio será efetuada pelo respectivo fiscal, conforme CLÁUSULA OITAVA, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II – A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula SEGUNDA, sendo que o fiscal deverá comprovar o repasse junto à prefeitura municipal, bem como a aquisição decorrente do repasse.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando ocorrer desvio de finalidade;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da última assinatura digital deste ajuste, condicionada a respectiva publicação legal, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Fica designado como fiscal deste convênio, por parte do **CONVENENTE**, o Comandante da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, **Cap BM Leonardo Ecco** (Fone: (49) 9.9983-7309) / e-mail: [62cmt@cbm.sc.gov.br](mailto:62cmt@cbm.sc.gov.br).

Parágrafo Primeiro – As atribuições de fiscal do convênio poderão ser delegadas para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de afastamentos e outras situações de impossibilidade de atuação do fiscal titular e, não havendo subdelegação das atribuições, automaticamente assume as funções de fiscal substituto o 2º Sgt BM Evandro Luiz Rios, Comandante do GBM de Saudades.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

Parágrafo único – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE**

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Extinto o Convênio pela sua execução ou extinção, os bens remanescentes, se houver, pertencerão ao convenente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital-SC, renunciando as partes qualquer outro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo relacionadas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Assinatura Digital

**Maciel Schneider**  
Prefeito Municipal de Saudades

Assinatura Digital

**Cel BM – Charles Alexandre Vieira**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

Assinatura Digital

**Leonardo Ecco – Cap BM**  
Cmt da 2ª/6ªBBM  
CPF: 041.716.669-96

Assinatura Digital

**Evandro Luiz Rios – 2º Sgt BM**  
Comandante do GBM de Saudades  
CPF: 000.544.199-48



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Assinatura Digital

**Maciel Schneider**  
Prefeito Municipal de Saudades

Assinatura Digital

**Cel BM – Charles Alexandre Vieira**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

Assinatura Digital

**Leonardo Ecco – Cap BM**  
Cmt da 2ª/6ªBBM  
CPF: 041.716.669-96

Assinatura Digital

**Evandro Luiz Rios – 2º Sgt BM**  
Comandante do GBM de Saudades  
CPF: 000.544.199-48